



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2009 - TRE/PB
PREGÃO Nº 17/2009

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2009, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel nº 201 – Centro – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Ranulfo Lacet Viegas de Araújo, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 150.367.155-00, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 17/2009 – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para aquisição eventual e futura de **SERVIÇOS RELACIONADOS À MUDANÇA DE LAYOUT, ÀS ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E SERVIÇOS AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE-PB** processada nos termos do Processo Administrativo nº 1351/2009, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços** objetivando a aquisição eventual e futura de **SERVIÇOS RELACIONADOS À MUDANÇA DE LAYOUT, ÀS ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E SERVIÇOS AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE-PB**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- i) designar, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) entregar o (s) bem (ns) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no Anexo I, do edital de licitação do Pregão nº 17/2009 – TRE/PB;
- d) fornecer o (s) bem (ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) bem (ns) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de novembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) materiais (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

Empresa: COMERCIAL DE PERCIANAS HD LTDA-ME.	
CNPJ : 04.806.084/0001-06	Telefone/Fax: (83) 3223-8711/87102134
Endereço: Rua Juarez Távora, 1158, Torre, João Pessoa/PB CEP.: 58.040-021	End. eletrônico: hd_perciana@yahoo.com.br

LOTE 01 - MARCENARIA

Item	PORTAS	QTD	UND	V. UNITÁRIO
1.1	Remoção de porta de divisória naval	10,00	UND	11,99
1.2	Remoção de porta de divisória acústica	10,00	UND	13,32
1.3	Remoção de porta de compensado	10,00	UND	11,99
1.4	Remoção de esquadria em alumínio em divisória	1,90	M ²	3,00
1.5	Deslocamento de porta de compensado com ferragens	10,00	UND	21,61
1.6	Deslocamento de porta de divisória acústica com ferragens	10,00	UND	45,02
1.7	Deslocamento de porta de divisória naval com ferragens	10,00	UND	21,61
1.8	Fornecimento e instalação de portas de divisória naval, completa (.90 x 2.10)	18,00	UND	315,6
1.9	Fornecimento e instalação de portas de compensado com revestimento melanímico (2 faces) com ferragens (.90 x 2.10)	16,00	UND	640,1
1.10	Fornecimento e instalação esquadria em alumínio com vidro fumê em divisória	1,90	M ²	344,48
1.11	Fornecimento e instalação de mola aérea para porta de madeira	18,00	UND	218,48
Item	DIVISÓRIAS	QTD	UND	V. UNITÁRIO
1.12	Remoção de divisória naval	55,47	M ²	11,99
1.13	Remoção de divisória acústica	67,70	M ²	13,32
1.14	Deslocamento de divisória naval	30,60	M ²	21,61
1.16	Deslocamento de divisória acústica	72,00	M ²	24,01
1.16	Fornecimento e instalação de divisória naval, painel/painel	201,00	M ²	91,9
1.17	Fornecimento e instalação de divisória naval, painel/vidro/painel	60,00	M ²	181,4
Item	TABLADO	QTD	UND	V. UNITÁRIO
1.18	Remoção de tablado em madeira	30,70	M ²	5,34
1.19	Fornecimento e instalação de tablado em madeira	16,00	M ²	89,00
Item	BALCÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO
1.20	Desmonte e remoção de balcão de atendimento	8,00	M	8,02
1.21	Fornecimento e instalação de balcão de atendimento em mdf com revestimento melanímico, conforme módulo, em anexo.	16,00	M	896,00

Item	LIMPEZA	QTD	UND	V. UNITÁRIO
1.22	Limpeza do ambiente com ensacamento dos entulhos	8,00	M ³	119,9
1.23	Acondicionamento e retirada de entulho em container	8,00	M ³	174,5

Empresa: POLYSERV SERVIÇOS LTDA	
CNPJ : 10.548.761/0001-36	Telefone/Fax: (83) 3231-0691/ 9111-7535
Endereço: Av. Argemiro de Figueredo, 2957 - Bessa – João Pessoa/PB CEP.:	End. eletrônico: poly.serv@hotmail.com

LOTE 02 – OBRAS CIVIS

Item	FORRAS	QTD	UND	V. UNITÁRIO
2.1	Remoção de forras em madeira	10,00	UND	7,73
2.2	Deslocamento de forras em madeira	10,00	UND	15,46
2.3	Fornecimento e instalação de forras de madeira de lei com pintura em verniz	8,00	UND	165,06
Item	ALVENARIA	QTD	UND	V. UNITÁRIO
2.4	Demolição de parede em alvenaria de 1/2 vez.	79,50	M ²	16,06
2.5	Demolição piso cerâmico	42,26	M ²	3,75
2.6	Demolição de parede de gesso	40,00	M ²	3,75
2.7	Chapisco de aderência para paredes verticais, traço 1:3 (cimento e areia)	58,44	M ²	2,76
2.8	Reboco, traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), com espessura de 20mm	58,44	M ²	11,04
2.9	Execução de alvenaria em tijolo cerâmico de 8 furos, de ½ vez, assentados com argamassa no traço 1 : 2 : 8 (cimento, cal e areia)	45,00	M ²	23,71
2.10	Execução de divisória de gesso acartonado com fornecimento de material	166,69	M ²	68,32
Item	PISO	QTD	UND	V. UNITÁRIO
2.11	Rodapé de cerâmica	39,02	M	20,97
2.12	Porcelanato (30x30)cm para piso	30,00	M ²	98,75
2.13	Porcelanato (30x30)cm para parede	8,00	M ²	98,75
Item	PINTURA	QTD	UND	V. UNITÁRIO
2.14	Pintura lavável a base de PVA, com massa, executada em 02 demãos, na cor existente	569,00	M ²	16,33
2.15	Pintura em esmalte sintético	60,00	M ²	12,00

2.16	Emassamento em duas demãos	569,00	M ²	4,83
2.17	Pintura lavável a base de PVA, com massa, em forro de gesso e teto, executada em 02 demãos, na cor branco neve	50,00	M ²	16,33
Item	VIDRO TEMPERADO	QTD	UND	V. UNITÁRIO
2.18	Remoção de divisória e/ou porta em vidro temperado	24,70	M ²	13,5
2.19	Deslocamento de divisória e/ou porta, com bandeira, em vidro temperado, inclusive peças e acessórios	22,80	M ²	26,99
2.20	Fornecimento e instalação de divisória e portas em vidro temperado (10mm), inclusive peças e acessórios, similar aos existentes.	70,20	M ²	654,61
Item	FORRO	QTD	UND	V. UNITÁRIO
2.21	Remanejamento de forro em réguas metálicas	240,00	M	2,14
2.22	Fornecimento e instalação de forro de gesso	50,00	M ²	35,41
Item	CARPETE	QTD	UND	V. UNITÁRIO
2.23	Remoção de carpete	38,00	M ²	0,11
2.24	Fornecimento e instalação de carpete	38,00	M ²	59,13
Item	LIMPEZA	QTD	UND	V. UNITÁRIO
2.25	Limpeza do ambiente com ensacamento dos entulhos	8,00	M ³	164,48
2.26	Acondicionamento e retirada de entulho em container	8,00	M ³	228,99

LOTE 03 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE DADOS

Item	FORRAS	QTD	UND	V. UNITÁRIO
3.1	Fornecimento e instalação de canaletas em PVC, tipo moldura e/ou rodapé, com divisória, tipo DLP, 32 x 12,5, acessórios, cor a definir	229,5	M	59,34
3.2	Fornecimento e instalação de ponto duplo de tomada, tipo DLP, 10A ou 15A do tipo 2P+T universal, completa, incluindo tomada e cabeamento	51,00	UND	130,19
3.3	Fornecimento e instalação de ponto duplo de rede lógica, tipo DLP, incluindo tomada e cabeamento	51,00	UND	122,05
3.4	Deslocamento de luminária embutida em forro metálico ou de gesso	30,00	UND	17,42
Item	LIMPEZA	QTD	UND	V. UNITÁRIO
3.5	Limpeza do ambiente com ensacamento dos entulhos	2,00	M ³	164,49
3.6	Acondicionamento e retirada de entulho em container	2,00	M ³	152,26

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado à Contratada através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- b) o pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- d) o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- e) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- f) o pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e com a Fazenda Estadual;
- g) caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- h) havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365$.

i) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e no art. 12 do Decreto 3931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além do cancelamento do registro, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.931/2001, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) caso a contratada não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução total do contrato;
- c) caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento), ou 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que restar inadimplida, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.
- d) o valor da multa, moratória e/ou compensatória, será descontado, nos termos do art. 86, §3º da LLC, da eventual garantia prestada ou dos créditos da contratada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1351/2009;
- b) Edital do Pregão nº 17/2009 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Ana Augusta Lira Moreno Luna, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

COMERCIAL DE PERCIANAS HD LTDA-ME.

POLYSERV SERVIÇOS LTDA